

Tipo	Número	Ementa	Data
Súmula	1	(REVOGADA)	
Súmula	2	(REVOGADA)	21/03/1975
Súmula	3	(REVOGADA)	
Súmula	4	(REVOGADA)	27/06/1980
Súmula	5	(REVOGADA)	27/05/1983
Súmula	6	Exploração de atividade contábil sem cadastro. Autuação do escritório extensiva aos responsáveis técnicos. Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1984.	14/12/1984
Súmula	7	Prescrição: O prazo da prescrição de que trata a lei nº 6.838, de 29/10/1980, conta-se a partir da data da ocorrência do fato. Sala das Sessões, 27 de maio de 1988.	27/05/1988
Súmula	8	A elaboração de balanço ou de qualquer outro trabalho contábil de responsabilidade similar, sem lastro em documentação hábil e idônea, configura a infração ao disposto no art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46, com o enquadramento na letra d, se dolosa, e na letra c, se culposa. Sala das Sessões, 2 de junho de 1989.	02/06/1989
Súmula	9	(REVOGADA)	27/07/1995
Súmula	10	A primariedade por si só não implica na aplicação da penalidade menor, em caso de atuado primário, devendo ser devidamente justificada a penalidade maior. Na inexistência de circunstância agravante, a penalidade deverá sempre ser a mínima.	17/04/2015
Súmula	11	É possível a conversão da pena aplicada pela alínea "D" p/ alínea "C" do Art. 27 do DL 9295/46, quando houver previsão no auto de infração, desde que justificadamente comprovada a inexistência de dolo e requerido pelo recorrente.	17/04/2015

Súmula	12	Os Conselhos Regionais de Contabilidade deverão representar as autoridades competentes nos termos do artigo 10, alínea "C", do DL 9295/1946, nos casos de penalidades impostas aos profissionais por emissão de DECORE sem lastro em documentação hábil e legal, desde que tenham indícios de ilegalidade, que sejam aprovados em decisão condenatória irrecorrível pelo plenário dos Conselhos.	17/04/2015
Súmula	13	A competência dos Conselhos de Contabilidade para aplicar penalidade alcança o leigo. É infração ao artigo 20 do Decreto-lei nº 9.295/46. Concomitantemente, o CRC poderá representar à autoridade competente, denunciando o exercício ilegal da profissão.	17/04/2015
Súmula	14	É competência dos Conselhos de Contabilidade aplicar penalidade a empresas que, notificadas, não informem o responsável técnico de sua contabilidade e os empregados alocados no setor contábil. É infração ao artigo 15 do Decreto-lei nº 9.295/46.	17/04/2015